



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Turismo
CONTRATO-SETUR Nº 62/2026
PAE Nº E-2026/3111499 / E-2025/2700606
TERMO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025-SETUR

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO – SETUR
CNPJ nº 15.488.858/0001-14.

CONTRATADA

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – ABRADESA**
CNPJ nº 08.334.893/0001-57



OBJETO

Prestação de serviços de qualificação profissional voltados as necessidades específicas do setor de turismo das Mesorregiões do Estado do Pará (Região Nordeste Paraense).



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deve ser prestado na Região Nordeste Paraense, observada a organização administrativa constante no APÊNDICE I, do Parecer Técnico 33/2026 – DPOT/SETUR.



VALOR TOTAL

R\$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

REAJUSTE

O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até **30** dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do referente contrato será **HUGO RAFAEL DE ALMEIDA ROSA**, Matrícula: 5972821/1, CPF: 136.326.507-56, Lotação: DPOT, ocupante do cargo de Gerente de Estruturação dos Destinos Turísticos, para fiscalizar e acompanhar a Contratação.

VIGÊNCIA



Prazo **12 meses a contar da assinatura do instrumento.**



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Turismo
CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

1.1. Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com CNPJ/MF nº 15.488.858/0001-14, com sede nesta cidade, à Avenida Brigadeiro Protásio, nº 621 - Centro Administrativo do Estado - Bloco 2 Bairro: Souza, CEP: 66613-184, Belém/PA, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Turismo, Sr. **LUCAS VIEIRA TORRES**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 003.793.212-89, RG 5619753, expedida pela PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade, na Serzedelo Correa - 1191 Ed. Autentico B campos-bl 21191, Bairro: Batista, CEP: 66.033-770 – Belém/PA.

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ: 08.334.896/0001-57, situada a Rua dos Mundurucus nº 1482 Batista Campos Belém/PA, CEP: 66033-016, representada pela sua Presidente, Sra. **LARISSA MELO MORAES**, brasileira, divorciada, administradora e advogada, portador da carteira de identidade nº 3278251, inscrito no CPF nº 701.434.202-91.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1. O presente contrato é oriundo do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025/SETUR**, constante no PAE nº E - 2025/2700606, e é regido pelo art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

OBJETO

3.1. Prestação de serviços de qualificação profissional voltados as necessidades específicas do setor de turismo da Mesorregiões do Estado do Pará (Região Nordeste Paraense).

3.2. Os serviços contratados são os descritos abaixo:



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Turismo

REGIÃO DO NORDESTE PARAENSE			
CURSO	TURMAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Curso de Agente Comunitário do Turismo	01	R\$ 38.400,00	R\$ 38.400,00
Curso de Atendente de Lanchonete	01	R\$ 38.400,00	R\$ 38.400,00
Curso de Auxiliar de Cozinha	01	R\$ 38.400,00	R\$ 38.400,00
Curso de Bartender com Idioma de Inglês Básico	02	R\$ 57.600,00	R\$ 115.200,00
Curso de Consultor de Turismo Responsável	01	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
Curso de Gestão de Negócios Turísticos	01	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
Curso de Condutor de Turismo de Base Comunitária	01	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL			R\$ 374.400,00

3.3. A distribuição das turmas por município poderá ser definida pela empresa executora, observadas a demanda local e a capacidade operacional, nos termos da alínea "a" do item 6 do parecer técnico nº 33/2026.

3.4. O cronograma de execução está sujeito à aprovação pela Diretoria de Políticas para o Turismo – DPOT, e deverá ser entregue em até 15 dias após a formalização contratual.

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação de serviço

4.1. O serviço deve ser prestado na Região Nordeste Paraense, observada a organização administrativa constante no APÊNDICE I, do Parecer Técnico 33/2026 – DPOT/SETUR.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1. O valor global do contrato **R\$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Turismo

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Fonte	615000000001 – 013894 – Contrapartida. 017000000006 – 013894 – Transferências da União
Programa de Trabalho	69101.23.695.1528.2291 – Desenvolvimento de Potencialidades Locais
Elemento de Despesa	339039 (Pessoa Jurídica)
Plano Interno	PEA1022291C
Ação	296696

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1. Até **30** dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco	Banpará
Agência	0015
Conta	000312778-8

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

Avenida Brigadeiro Protásio, nº 621 - Centro Administrativo do Estado - Bloco 2 Bairro: Souza, CEP: 66613-184, Belém-PA e-mail: gabinete@setur.pa.gov.br

Processo: 2026/3111499 | **Sequencial:** 34 | **Autenticação:** 26b7febe-9dd9-4f03-ba0f-5a69af79b090

Acessado por: ANNE CIBELE CARNEIRO COSTA CARVALHO (CPF: ***.419.092-**) em 07/08/2026 às 10:49 **Página:** 4/13



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Turismo

8.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6. A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, a CONTRATADA deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

8.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12. A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13. A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14. A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Turismo

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1. A contratada garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2. A garantia corresponderá a 1% (um por cento) de acordo com o Termo de Referência do valor atualizado do contrato.

9.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade da CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco	Banpará
Agência	0015
Conta	1359975-4.
Corrente	

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1. A CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- e.** Efetuar o pagamento do serviço no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar à CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2. A CONTRATADA tem a obrigação de:

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b.** Executar os serviços de acordo com a Ordem de Serviços e Termo de Referência.
- c.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pela CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas

Avenida Brigadeiro Protásio, nº 621 - Centro Administrativo do Estado - Bloco 2 Bairro: Souza, CEP:
66613-184, Belém-PA e-mail: gabinete@setur.pa.gov.br



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Turismo

inicialmente.

- d.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- e.** A indicação do preposto da CONTRATADA ou a sua manutenção poderá ser recusada pela CONTRATANTE mediante justificativa, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- f.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- g.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- h.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- a.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- b.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA.
 - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- c.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- d.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- e.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos

Avenida Brigadeiro Protásio, nº 621 - Centro Administrativo do Estado - Bloco 2 Bairro: Souza, CEP:
66613-184, Belém-PA e-mail: gabinete@setur.pa.gov.br



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Turismo

e aos documentos relativos à execução do serviço.

- f.** Por determinação da CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- g.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- h.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- i.** Submeter previamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- j.** Não permitir:
 - 1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- m.** Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

11.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

11.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Turismo

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ".
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da	



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Turismo

Lei Federal nº 12.846/13.

12.2. O atraso superior a **5 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 05(cinco) dias corridos (inserir o número de dias).	5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 05(cinco) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido à CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. A aplicação das sanções deve observar:

- A natureza e gravidade da infração.
- As peculiaridades do caso.
- As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- Os danos causados ao CONTRATANTE.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Turismo

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

Avenida Brigadeiro Protásio, nº 621 - Centro Administrativo do Estado - Bloco 2 Bairro: Souza, CEP:
66613-184, Belém-PA e-mail: gabinete@setur.pa.gov.br



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Turismo

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4. Na hipótese do item 14.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **HUGO RAFAEL DE ALMEIDA ROSA**, Matrícula: 5972821/1, CPF: 136.326.507-56, Lotação: DPOT, ocupante do cargo de Gerente de Estruturação dos Destinos Turísticos, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

16.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas à CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2. Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Turismo

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura,

CLÁUSULA 20

Foro

20.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

BELÉM (PA), DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA ELETRÔNICA.

LUCAS VIEIRA TORRES
Secretário de Estado de Turismo
Contratante

LARISSA MELO MORAES
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AMAZÔNIA – ABRADESA
Contratado

Assinado digitalmente por LARISSA MELO MORAES
ID: C-BR, C=CP-Brazil, OU=AC OAB, CN=BRASIL/000139, OU=VidroConférence, OU=Assinatura Tipo A1, CN=ADVOGADO, CN=LARISSA MELO MORAES
Reader: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.06 15:55:20-03007
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Testemunha 01:

NOME:

RG: _____

CPF: _____

Testemunha 02:

NOME:

RG: _____

CPF: _____

Assinado digitalmente por DANIELLY CRISTINA RAMOS BAHIA DA SILVA
ID: C-BR, C=CP-Brazil, OU=Certificado Digital PF A1, CN=VidroConférence, OU=2006/741009176, OU=AC Syngnatus02, CN=DANIELLY CRISTINA RAMOS BAHIA DA SILVA/77818857249
Reader: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.06 15:55:47-03007
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/3111499

Anexo/Sequencial: 34

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Lucas Vieira Torres,

CPF: ***.793.212-**

Em: 06/08/2026 17:57:49

Aut. Assinatura: 3a2d2727a8a4e8f837a960ed246f3c15ef4fce65d813970955f67f32b91f9f47



Identificador de autenticação: 26b7febe-9dd9-4f03-ba0f-5a69af79b090

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>